



PROCESSO Nº	: 197.538-2/2025
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADA	: CELIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

10. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

11. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

12. Diante disso, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.648/2025 e conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a Portaria nº 021/2024, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 16/12/2024, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, concedida à Sra. CELIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA, CPF nº 523.316.951-72, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo do PREVIQUAM nº 011/2024.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 02 de junho de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

